



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº. 003/2024

RELATÓRIO



O Projeto de Lei nº. 003/2024, que ***“ESTABELECE NORMAS PARA APRESNETAÇÃO DE PROJETOS QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, de autoria dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei visa a criação de regras para apresentação de projetos que possam gerar custos a pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

O projeto viola o artigo 59 e seguintes da Constituição Federal, haja que busca inserir regras não previstas nos referidos dispositivos legais, que tratam da normatização do processo legislativo.

A procuradoria do Legislativo emitiu parecer contrário, entendimento este que é corroborado por esta Comissão, pois o projeto viola o artigo 59 e seguintes da Constituição Federal, haja que busca inserir regras não previstas nos referidos dispositivos legais, que tratam da normatização do processo legislativo.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em tela, por se mostrar incompatível com o ordenamento jurídico vigente, apresentando vícios que impedem a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADORA DAMIRES RINARLLY